

**ILMO(A). SENHOR(A) PRESIDENTE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 020/025**  
**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA - Sesc/SC**

**ARMANT SOLUÇÕES EM CLIMATIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.591.585/0001-03, com endereço na Avenida Polônia, nº 764, Bairro São Geraldo, CEP: 90.230-110, Porto Alegre/RS, por seu representante legal, com base no item 13.1 do edital, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO** contra a decisão que a declarou inabilitada, mediante as seguintes razões de fato e de direito:

**1 - SÍNTESE DOS FATOS**

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade concorrência, cujo objeto é a *“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DO SESC PALHOÇA.”*

No curso do procedimento, a Armant foi desclassificada, por alegado não atendimento da habilitação no item 5.1.3.5 do edital, referente à certidão de regularidade com o FGTS.

Diante desse cenário, inconformada com o resultado do julgamento, que a inabilitou e desclassificou, a licitante vem apresentar suas razões recursais, a fim de que seja revista e reformada a decisão.

## 2 - RAZÕES DO RECURSO

### 2.1 DA HABILITAÇÃO

Preliminarmente, cumpre registrar que a Armant foi a empresa detentora da **melhor proposta** para o SESC SC, sendo que a segunda colocada possui proposta mais de 10% superior ao preço proposto pela Armant.

Durante a sessão de abertura, o representante da licitante Kompetenz, detentora da proposta classificada em segundo lugar, se manifestou conforme segue:

*“Quanto a regularidade fiscal, no Item 5.1.3.5, não foi apresentada a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).”*

Em razão de tal manifestação, a Comissão Permanente de Licitação entendeu que a Armant não atendeu o item 5.1.3.5 do edital.

No mais, consignou que a Armant atendeu todos os requisitos técnicos, bem como as condições da proposta.

Entretanto, respeitosamente, a Comissão não deu o melhor tratamento ao caso concreto.

Conforme disciplina a Lei Federal de Licitações, no tocante às habilitações fiscal, social e trabalhista, no que se inclui a regularidade com o FGTS, podem ser comprovados, no todo ou em parte, por outros meios hábeis à comprovação de regularidade:

*Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:*

*(...)*

*IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*

*(...)*

*§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.*

Dessa forma, a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), item 5.1.3.5 do edital, não necessita ser comprovada necessariamente pela CRF. Aliás, o item do edital não dispõe pela certidão negativa, mas pela prova de regularidade.

No caso, a Armant apresentou o **SICAF** atualizado, o qual comprova claramente a **regularidade da empresa com o FGTS, em plena validade (22/05/2025)**:

#### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ:	13.591.585/0001-03	DUNS@:	90*****45
Razão Social:	ARMANT SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA		
Nome Fantasia:	ARMANT SOLUCOES EM CLIMATIZACAO		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	07/07/2025
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/07/2025	Automática
FGTS	Validade:	22/05/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	01/11/2025	Automática

Portanto, é evidente que a Armant atendeu todos os requisitos de habilitação e qualificação do edital, de sorte que a inabilitação e consequente desclassificação merece reforma.

Vale registrar, por oportuno, que causa surpresa à Armant que a certidão do CRF não tenha sido identificada dentre os documentos de habilitação, visto que a empresa possui regularidade com o FGTS e havia remetido tal documentação para entrega por representante local.

De qualquer forma, o entendimento dos Tribunais de Contas é no sentido de se afastar formalismos exacerbados, a fim de que o ente licitante não prescindia da proposta mais vantajosa. No particular, a **Armant demonstrou e fez prova da sua regularidade com o FGTS, logo, não há fundamento para a sua inabilitação.**

Pelas razões supra, merece ser reconsiderada ou reformada a decisão que a considerou inabilitada, reconhecendo o preenchimento dos requisitos de habilitação e a declarando vencedora

### **3 - REQUERIMENTOS**

**PELO EXPOSTO**, requer:

a) Que Vossa Senhoria reconsidere a decisão que a inabilitou e desclassificou, julgando-a habilitada e vencedora do certame, ou;

b) Que remeta o recurso à autoridade superior, onde confia seja provido este recurso, para rever o ato que a inabilitou e desclassificou, julgando-a habilitada e, consequentemente, vencedora da licitação.

Pede provimento.

Porto Alegre/RS, 13 de maio de 2025.

**ARMANT SOLUÇÕES EM CLIMATIZAÇÃO LTDA**

**Daniel Albuquerque - Sócio Administrador**